



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40/91

EMENTA: Institui o salário família, a pensão por falecimento de servidor, adota a Lei nº 6.174/70, e dá outras provências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Salário-família a que determina o inciso VI do Art. 34 da Constituição Estadual, é o auxílio pecuniário concedido ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua família.

Art. 2º - O salário-família será pago ao funcionário:

I - pela esposa ou companheira que não exerce atividade remunerada;

II - pelo esposo, quando inválido;

III - por filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

IV - por filha solteira, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida.

§ 1º - Compreende-se no item III os filhos legítimos, legitimados e adotivos, a eles equiparados os enteados e os menores que, por determinação judicial, vivam sob a guarda e sustento do funcionário.

§ 2º - Por invalidez, entende-se a incapacidade total e permanente para o trabalho.

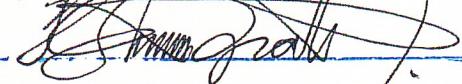
Art. 3º - Quando pai e mãe forem funcionários e viverem em comum, o salário-família será pago apenas ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será pago ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 1486/91.
Ivaiporã, 21 de 12 de 1991.



Sessão Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 20/12/91

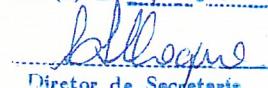


Reunião Extraordinária
1ª discussão.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 20/12/91 de votos

Ata(s) n.º 1400



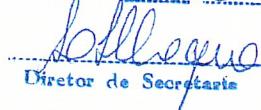
Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª discussão.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 21/12/91 de votos

Ata(s) n.º 1401



Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
3ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade
Em 23/12/91 de votos

Ata(s) n.º 1402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

BB

.2

Projeto de Lei nº 40/91

ao órgão de pessoal, dentro de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

Parágrafo Único - A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilidade do funcionário e na devolução das quantias recebidas indevidamente.

Art. 5º - O salário-família não poderá sofrer qualquer desconto e será pago independentemente da freqüência ao serviço.

Art. 6º - É vedada a percepção do salário-família por dependente em relação ao qual ele já esteja sendo pago, quer pela Administração direta ou indireta do Município, quer pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A vantagem prevista pelo art. 1º, desta Lei, não será paga ao funcionário que estiver em gozo de licença, sem vencimento.

Art. 8º - O salário-família de que tratam os artigos anteriores, será pago à razão de 35,63% (trinta e cinco vírgula sessenta e três por cento) da UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) do Município de Ivaiporã.

Art. 9º - Em caso de morte do funcionário está vel, por esta lei, fica instituída a concessão de uma pensão à viúva do referido funcionário, na ordem de 80% (oitenta por cento) de sua remuneração correspondente ao mês anterior ao falecimento do funcionário.

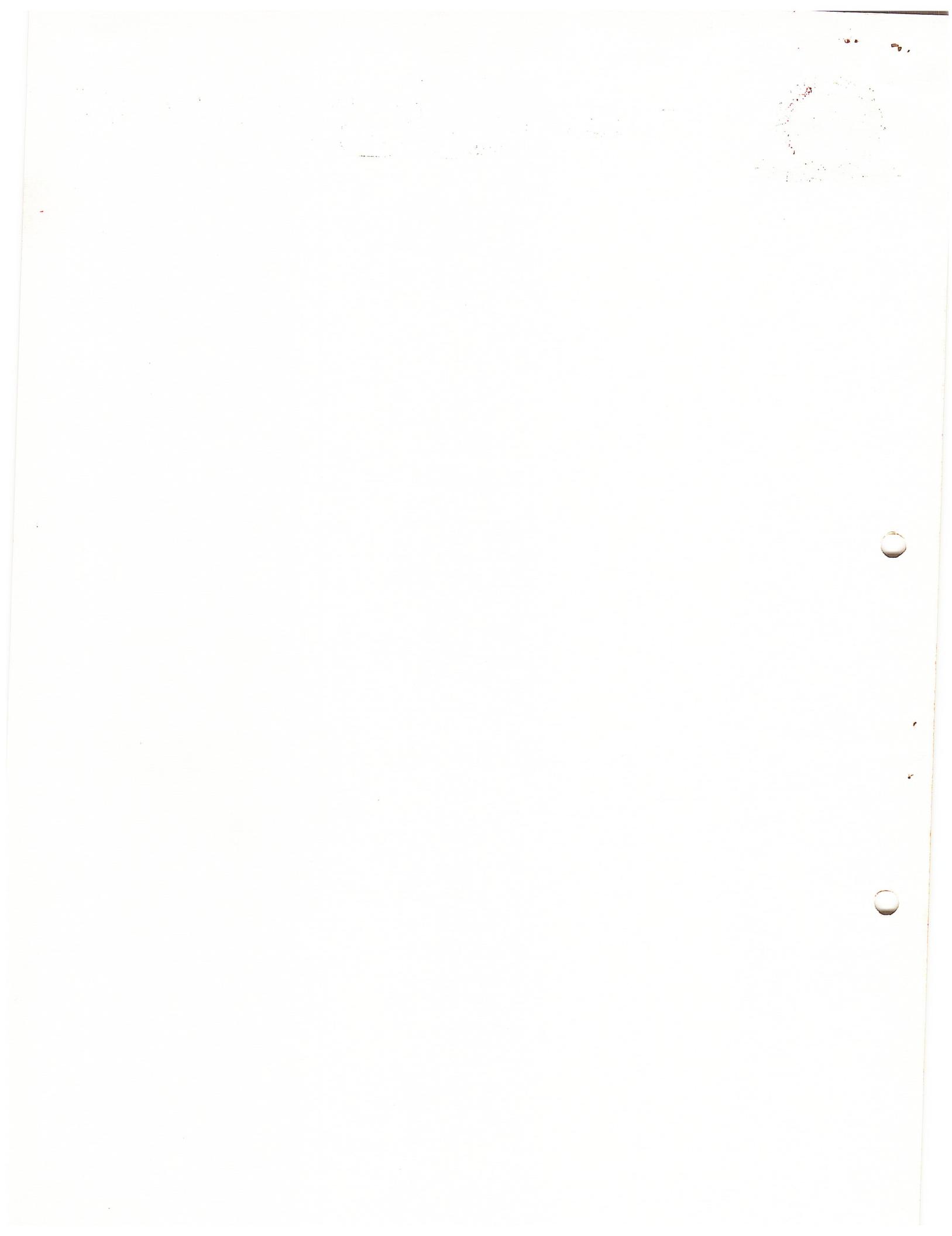
Parágrafo Único - Além da pensão prevista por este artigo, a viúva terá o direito a percepção do salário-família, na forma prevista por esta Lei.

Art. 10 - O valor da pensão será revisto sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e será sempre na mesma proporção.

Art. 11 - A viúva perderá o direito à pensão no caso de contrair novo matrimônio.

Art. 12 - Em caso de falecimento da viúva, a

- continuará sendo paga aos fi-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

.3

Projeto de Lei nº 40/91

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a cada / filho menor ou inválido, corresponderá cota igual a $\frac{1}{5}$ (um quinto) da pensão, até o máximo de cinco filhos.

Art. 13 - A cota de pensão se extinguirá quando o filho completar dezoito anos, salvo se inválido.

Parágrafo Único - No caso de filho inválido, a cota da pensão continuará / sendo paga até a cessação da invalidez ou morte.

Art. 14 - Os servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, que não houverem gozado férias, cujo período aquisitivo tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Estadual, terão o direito de contá-las em dobro e para os efeitos de aposentadoria, desde as requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15 - As licenças especiais, quinquênais ou decenais e que ainda não tenham sido gozadas por seus titulares, cujos quinquênios ou decênios tenham se completado antes da promulgação da Constituição Estadual, poderão ser contadas em dobro para os fins de aposentadoria, desde que sejam, também requeridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 16 - A partir de 1º de janeiro de 1.992, o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, adotará para o pessoal do Regime Jurídico Único, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei nº 6.174/70) e suas devidas alterações.

Art. 17 - Os princípios e as regras normativas da presente Lei, estendem-se a todos os servidores do Município e sujeitos às condições estabelecidas pelo inciso II do Art. 27 da Constituição Estadual, quer sejam do regime jurídico único ou do regime jurídico em extinção.

Art. 18 - Os casos relacionados com pensão, auxílio funeral e salário família ocorridos antes da vigência desta lei, serão regularizados de conformidade

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 40/91

.4

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

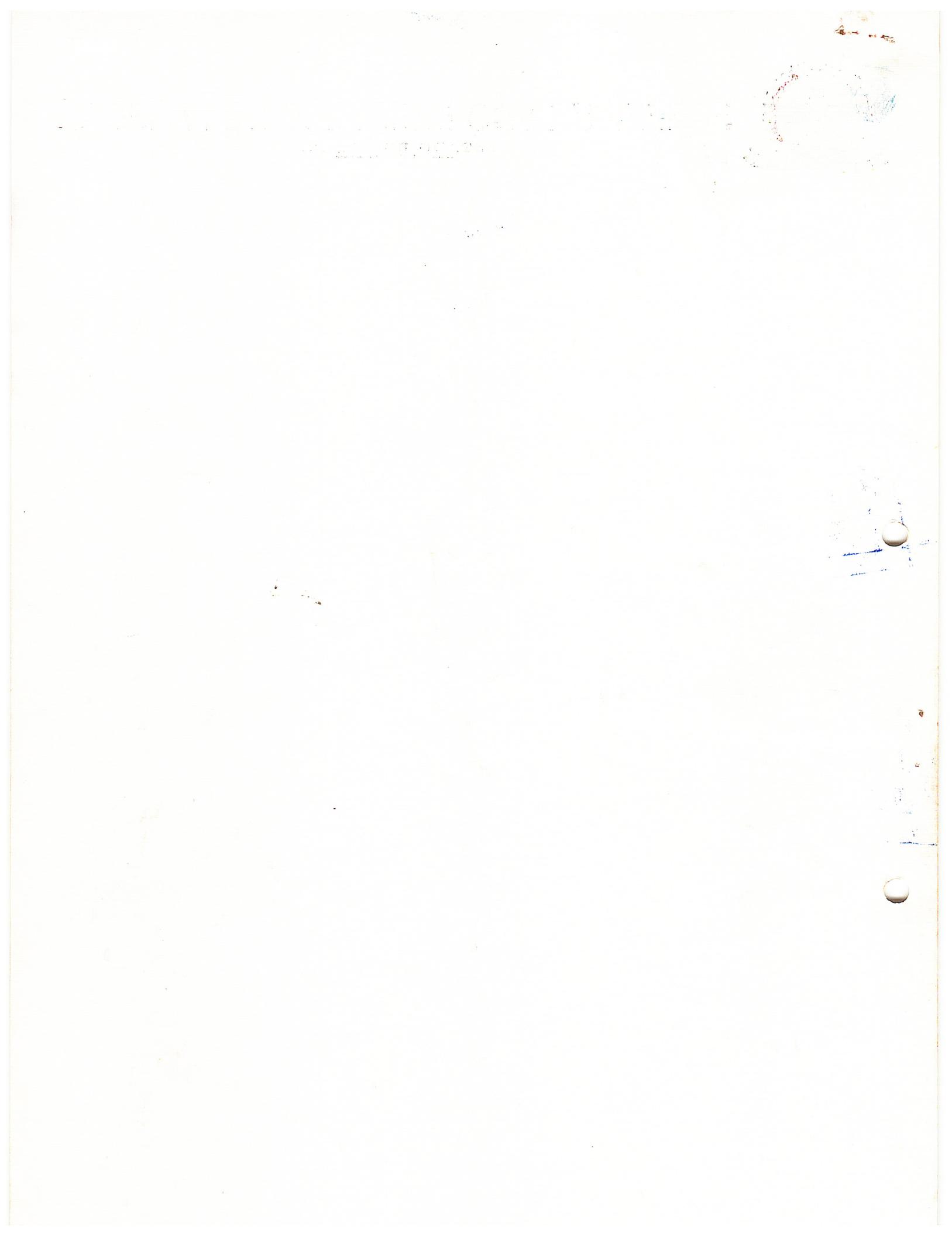
O presente projeto de lei visa regularizar as concessões do salário família e de pensão por morte de servidor público / municipal, tendo em vista que com a constituição do Regime Jurídico Único, a essa classe de servidores, não houve a normatização desses elementares direitos.

Pela inexistência dessa regra normativa e pelo falecimento de alguns servidores concursados, não temos como estender aos seus familiares, os benefícios da pensão e do auxílio funeral, cujos fatos estão ficando pendentes de solução, uma vez que não podemos definir os requerimentos que têm dado entrada no Registro de protocolo desta Municipalidade.

Outro aspecto que precisa ser normatizado, é aquele relacionado com a autorização legislativa para que possamos reconhecer, para os efeitos de aposentadoria, a contagem em dobro de férias e licenças quinquenais ou decenais, ainda não gozadas e cujos períodos de aquisição aconteceram antes do advento da promulgação da vigente Constituição Estadual. Caso deixemos de legislar a respeito, os servidores / deste Município (alguns casos), estarão sendo prejudicados (penalizados) duas vezes, ou seja: a primeira porque não lhes foi permitido gozarem suas férias no tempo apropriado e, a segunda, em razão de que a norma vigente não mais lhes permite requererem a contagem em dobro para os efeitos da aposentadoria, tendo em vista o decurso de prazo para reclamarem tais direitos.

Em face dos elementos retro alinhavados, requeremos a V. Exa. e demais Nobres Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e atulamente em vigor.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother,
XXXI DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

E D I T A L Nº 38/91

O Presidente da Câmara Municipal de - Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere e atendendo a solicitações constantes de mensagens do Poder Executivo,

C O N V O C A :

Os membros desta Casa de Leis para as seguintes sessões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara, conforme pauta a seguir descrita:

DIA 20.12.91, às 15:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a", inciso III, do art.5º, da Lei Municipal nº 744/90, promove alterações no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 38/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a" do art. 2º, da Lei Municipal nº 642/88 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 40/91

Ementa: Institui o salário família, a pensão por falecimento de servidor, adota a Lei nº 6.174/70, e dá outras providências.

DIA 21.12.91, às 10:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

PROJETO DE LEI Nº 38/91

PROJETO DE LEI Nº 40/91

DIA 23.12.91, às 9:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

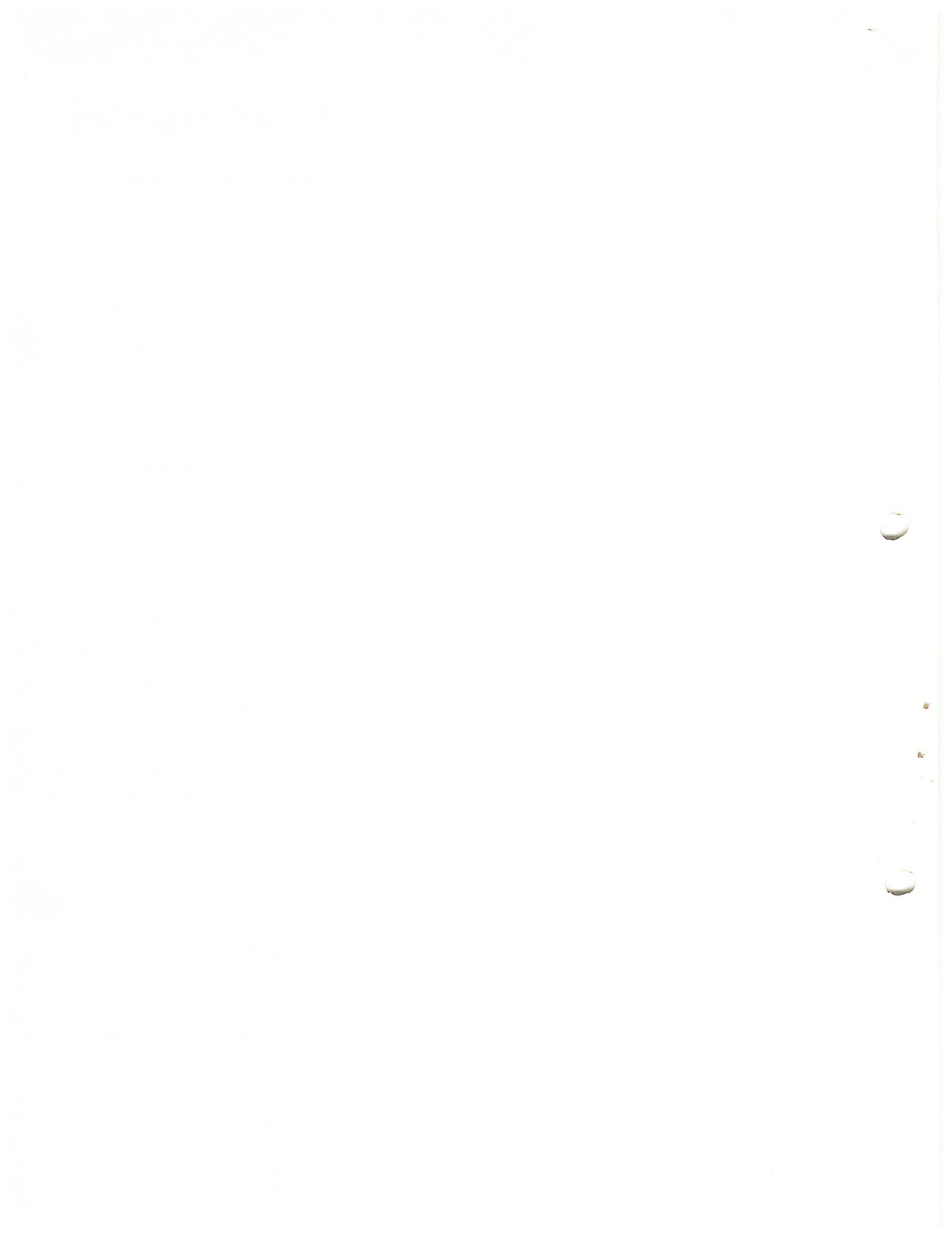
PEOJETO DE LEI Nº 38/91

PROJETO DE LEI Nº 40/91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Jorge Kawano
Presidente

Antônio Raizer
2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 40/91

Ementa: Institui o salário família, a pensão por falecimento de servidor, adota a Lei nº 6.174/70, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões supra nominadas, agindo em conjunto, depois de detido exame do Projeto de Lei nº 40/91, acima enunciado, concluiram que a sua forma, idioma empregado, observância das regras na aplicação de seus termos, harmonizam-se de sorte a não requisitar qualquer reparo, além do mais é lógico e constitucional. Resta, pois, e tão somente analisar o seu alcance. Este só merece -... aplausos, eis que os funcionários de uma empresa, de uma entidade, devem ser tidos com uma só família e beneficiar e amparar a família é o que de melhor uma empresa ou entidade pode oferecer ou fazer e não é outro o propósito objetivado pelo presente Projeto de Lei, senão beneficiar seus servidores.

Por isso, as Comissões registram o parecer opinando pela sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil, novcentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

